

alínea e), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Julho de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Linda do Souto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Andrade*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso de contumácia n.º 9507/2005 — AP. — A Dr.ª Éliida Gil Duarte, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 568/03. OPCALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Wagner Júnio Ulisses, filho de Vicente Ulisses e de Nilma Costa Ulisses, de nacionalidade brasileira, nascido em 24 de Outubro de 1976, solteiro, titular do passaporte n.º CL 364172, com domicílio na Avenida do Mar, 30, 4.º, A, Santo António da Caparica, 2825 Monte da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, praticado em 22 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos do presente processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte, a carta de condução, certidões ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias de registo civil, predial, comercial e automóvel, repartições de fazenda pública, centro de identificação civil e criminal, direcção geral de viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e, ainda a proibição de obtenção de novos cheques, bem como o arresto de eventuais créditos existentes nas contas bancárias depositadas em instituição bancária que opere em Portugal.

6 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Éliida Gil Duarte*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

Aviso de contumácia n.º 9508/2005 — AP. — A Dr.ª Éliida Gil Duarte, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 337/95.9TAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís António Soares Melo Campos Feitor, filho de João David Campos Feitor e de Ana Maria Soares de Melo, natural de Portugal, Proença-a-Nova, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Dezembro de 1964, casado sob regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 6899405, com domicílio na Avenida Marquês de Pombal, lote 13, 3.º, D, Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Fevereiro de 1995, por despacho de 30 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

6 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Éliida Gil Duarte*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Saraiva*.

Aviso de contumácia n.º 9509/2005 — AP. — A Dr.ª Éliida Gil Duarte, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 259/01.6TAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Rui Alves Olim, filho de Rui Barros e Sousa de Olim e de Ivone Maria Correia Alves Olim, natural de São Pedro, Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Maio de 1963, divorciado, titular do bilhete de

identidade n.º 6488740 e da licença de condução n.º M-65971, com domicílio em Foros do Freichial, Casas Refugio, Apartado 165, 7645 Vila Nova de Milfontes, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 16 de Fevereiro de 2001, por despacho de 1 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

7 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Éliida Gil Duarte*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Matias Marçal*.

Aviso de contumácia n.º 9510/2005 — AP. — A Dr.ª Éliida Gil Duarte, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1/04.0GDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Belmiro José Fonseca Almeida, filho de Carlos Alberto F. Almeida e de Maria de C. Fonseca Almeida, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Setembro de 1964, solteiro, com domicílio na Quinta Vinha Grande, 66, 2845 Amora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 13 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Éliida Gil Duarte*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Matias Marçal*.

Aviso de contumácia n.º 9511/2005 — AP. — A Dr.ª Éliida Gil Duarte, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1961/03.3PDALM, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Fernandes Azenaide Nogueira da Silva, filha de Luciano Carvalho Martins da Silva e de Emília João Manuel Nogueira da Silva, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascida em 11 de Abril de 1982, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 016193304, com domicílio na Rua 1.º de Maio, 85, 1.º, direito, 2815 Amora, por se encontrar acusada da prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 146.º e 132.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal, praticado em 10 de Agosto de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 14 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Éliida Gil Duarte*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Matias Marçal*.

Aviso de contumácia n.º 9512/2005 — AP. — A Dr.ª Éliida Gil Duarte, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2048/00.6PAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Manuel Nunes Paulo, filho de Joaquim da Palma Paulo e de Maria Manuela de Jesus Nunes Paulo, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Junho de 1968, solteiro, com domicílio na Rua do Alvito, 154, Alcântara, 1300 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 24 de Abril de 2000, foi o mesmo